EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante legal infrafirmado, integrante do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações**, com endereço para recebimento de notificação pessoal à Av. Joana Angélica, n.º 1.312 – Nazaré, nesta Capital, vem, perante V. Exa., com fundamento nos artigos 13, III, 109 e seguintes, da Lei n.º 6.015/73, bem como o artigo 1.104, do Código de Processo Civil e no artigo 92, II e XXIV, da Lei Complementar n.º 11/96, requerer a **RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DO REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO** do **Sr. FELIPE CARDOZO BARBOZA**, brasileiro, casado, servidor público, residente à rua Líbia, nº 21, Alto da Chapada, Rio Vermelho, nesta Cidade, e **RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO** do menor **FELIPE CARDOZO BARBOSA** JUNIOR, neste ato representado pelo pai, acima qualificado, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir :

DO FATO

1. Pela Certidão de Nascimento de inteiro teor acostada, vemos que o **Sr. FELIPE CARDOZO BARBOZA** foi registrado com o sobrenome **"CARDOZO"**, com **"Z"**, no entanto, **ao contrair casamento**, o pessoal do Cartório incidiu em equívoco, consignando o sobrenome **"CARDOSO"**, com **"S"**, quando o certo seria com **"Z"** (Certidão de Casamento, inclusive a de inteiro teor, anexas); o mesmo se diga do Registro de Nascimento do menor **FELIPE CARDOZO BARBOSA JÚNIOR**, filho do requerente, que teve consignado o sobrenome **"BARBOSA"**, com **"S"**, quando o certo seria com **"Z"**, já que este trás o nome do pai (certidão de nascimento, inclusive a de inteiro teor, anexas);

2. O equívoco citado pode trazer prejuízo ou transtorno ao requerente e seu filho, daí, visando solucionar o problema, o representante compareceu ao Ministério Público para pleitear a propositura da competente Ação Retificatória.

DO DIREITO

3. Com efeito, as Retificações de Registro Civil são objeto de ações onde é adotado o procedimento de Jurisdição Voluntária, vez que, nestes casos, inexiste conflito de interesses, mas apenas procura-se adequar a realidade jurídica à realidade fática.

5. Regendo as Ações de Retificação de Registro, sob procedimento de Jurisdição Voluntária, possui o Ministério Público legitimidade para intentá-las na qualidade de preservador do interesse público, para que os Registros Públicos retratem fielmente a realidade que lhes cabe assentar.

Preceitua da seguinte forma o art. 1.104, do CPC:

Art. 1.104. *O procedimento terá início por provocação do interessado ou do Ministério Público, cabendo-lhes formular o pedido em requerimento dirigido ao juiz, devidamente instruído com os documentos necessários e com indicação da providência judicial*.

Ora, no caso em análise, está demonstrada a inadequação do dados referentes à troca de letras no assento de casamento do requerente e no registro de nascimento do seu filho menor.

DO PEDIDO

Destarte, requer o Ministério Público:

a) O deferimento do pedido para que seja procedida à retificação no **Registro de Casamento** do **Sr. FELIPE CARDOSO BARBOZA**, no **livro B-25, fls. 288, termo nº 15.258**, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito de Paço, nesta Comarca, no sentido de que seja retificada a grafia do sobrenome **"CARDOSO"**, que deve ser grafado **"CARDOZO"**, com **"Z"**, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório mencionado;

b) O deferimento do pedido para que seja procedida à retificação no **Registro de Nascimento** do menor **FELIPE CARDOZO BARBOSA JÚNIOR**, no **livro a-61, fls. 177, termo nº 18177**, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do SAJ - IGUATEMI, nesta Comarca, no sentido de que seja retificada a grafia do sobrenome **"BARBOSA"**, que deve ser grafado

“BARBOZA”, com **“Z”**, expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório mencionado;

c) A intimação da ilustre Representante do Ministério Público que atua junto a este Juízo para exercer a função de *custos legis;*

d) A produção de todas as provas em direito admitidas, especificando, de logo, a prova documental anexada, ressaltando que, em caso de necessidade que seja ouvido o requerente e testemunhas a serem apresentadas por ele.

Valor da causa: Dá-se à causa o valor de R$260,00, para efeitos meramente fiscais, requerendo, também, a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Pede deferimento.

Salvador, 25 de abril de 2005.

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO
Promotor de Justiça Auxiliar